



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00783/16

Pág. 1/2

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PARAÍBA
PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS – FALHA QUE PODERÁ SER
SANADA AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO
PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 590 / 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONÇALVES**

1.2.2. Matrícula: **84.031-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 3**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **19/10/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 06/11/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG entendeu, após análise de defesa¹ (fls. 110/111, que foram cumpridas as determinações do Acórdão AC1 TC 02037/16, opinando pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 34, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 85/87) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias para que retificasse os cálculos proventuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00783/16

Pág. 2/2

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02037/16;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de março de 2017.

jtosm

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:17



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO